

# **Relatório Situação de Emergência**

**Março/2018**

EMG ISE 03/2018

## Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Área Afetada .....	3
I. Área de concessão da Energisa Minas Gerais .....	5
II. Relação de municípios afetados .....	6
3. Relação de Ocorrências Expurgáveis .....	6
4. Fundamentação regulatória .....	7
5. Impactos do evento.....	9
Anexo I – Decretos de Situação de Emergência .....	11
Anexo II – Matérias.....	35

## 1. Objetivo

De modo geral, o presente documento tem como objetivo geral descrever detalhadamente os impactos causados por eventos climáticos severos em diversas regiões da área de concessão da Energisa Minas Gerais.

Com isto, este relatório materializa evidências que caracterizam o enquadramento do evento como Situação de Emergência e por isso pleiteia junto ao órgão regulador o reconhecimento do mesmo de forma a expurgar os indicadores causados pelas consequências do ocorrido, para os indicadores de qualidade de serviço, compensações comerciais e técnicas nos dias de 06, 10, 11 e 12/03/18.

## 2. Área Afetada

No mês de março de 2018 registrou-se fortes chuvas no estado de Minas Gerais, vindo a causar transtornos para a população e também dificuldades operacionais para a Energisa Minas Gerais manter a qualidade na prestação de serviços em algumas cidades da área de concessão. Esta dificuldade no atendimento foi devida a enchentes e locais com difícil acesso (estradas vicinais com bastante lama, quedas de barranco, entre outros).

O cenário descrito pode ser observado através da visualização do índice cerâmico da concessão da Energisa Minas Gerais durante o mês de Março/2018. Tivemos um aumento de 208% no número de raios quando comparado ao mesmo período de 2017.

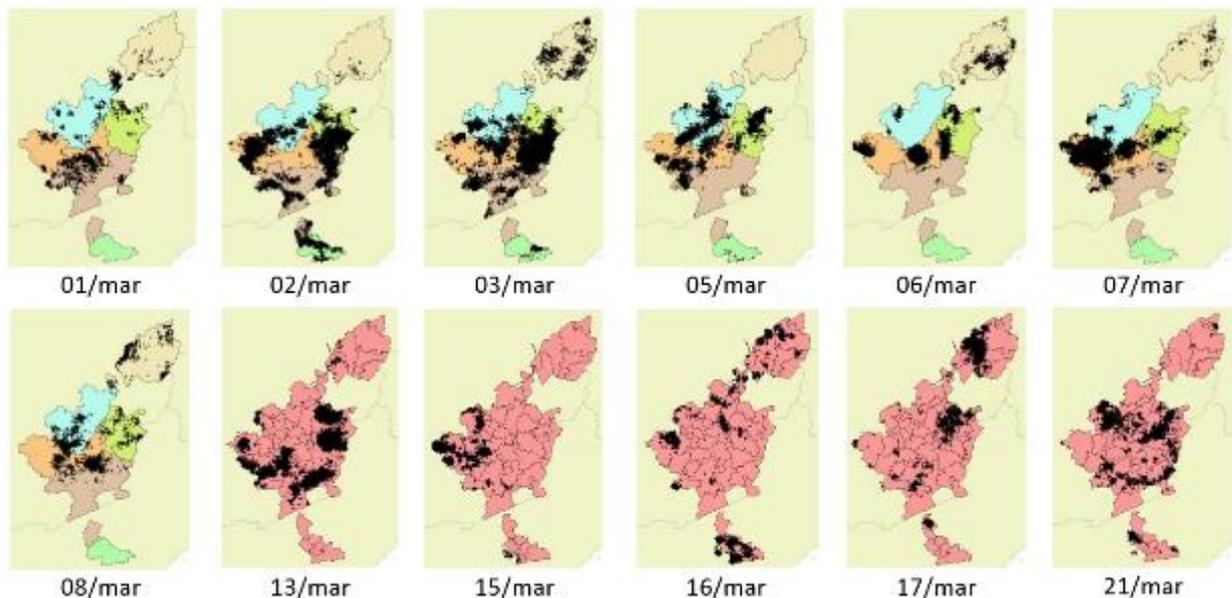


Figura 1. Índice Cerâmico EMG - Março/2018.



**Figura 2. Algumas fotos das situações encontradas nos atendimentos.**

## I. Área de concessão da Energisa Minas Gerais

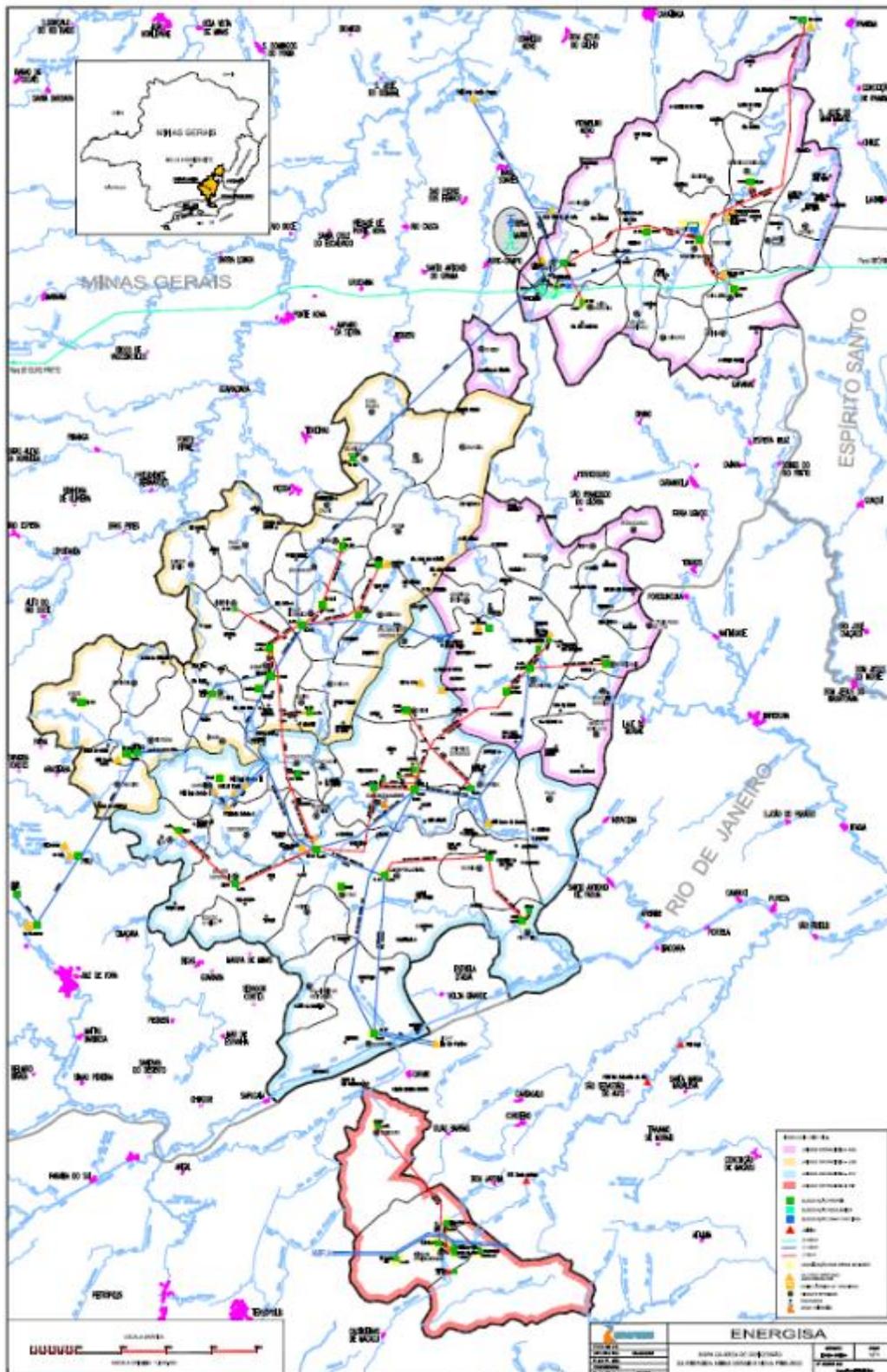


Figura 3 - Mapa Geométrico da Concessão da EMT

Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ: 19.527.639/0001-58 - Insc. Est.: 153.056023.0000  
 Avenida Manoel Inácio Peixoto, 1200, Bairro Industrial, Cataguases, MG - CEP 36771-000  
 Tel.: (32) 3429 6000 - Fax: (32) 3429 6317 - [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

## II. Relação de municípios afetados

Tabela 1. Lista de Municípios Afetados.

MUNICÍPIOS		
Dona Euzébia	Martins Soares	Simonésia
Durandé	Reduto	Ubá
Manhuaçu	Santana do Manhuaçu	

## 3. Relação de Ocorrências Expurgáveis

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas para os eventos climáticos de março/2018.

Tabela 2. Lista de Ocorrências Expurgáveis.

CÓD	CONJUNTO	ANO OCORRENCIA	NÚMERO OCORRENCIA	CLIENTES ATINGIDOS	ABRANGÊNCIA	EQUIPAMENTO
13749	Astolfo Dutra	2018	37104	1	Chave Seccionadora	0052106
13749	Astolfo Dutra	2018	37078	64	Chave Seccionadora	0052054
13749	Astolfo Dutra	2018	37105	21	Chave Seccionadora	0052005
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40349	4	Chave Seccionadora	1072578
13773	Santana do Manhuaçu	2018	50101	8	Chave Seccionadora	1402395
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40365	1	Instalação Transformadora	10709872
16101	Ubá 2	2018	40384	26	Instalação Transformadora	01909237
16101	Ubá 2	2018	40394	86	Instalação Transformadora	01905118
16101	Ubá 2	2018	40528	147	Instalação Transformadora	01905664
16100	Ubá 1	2018	40506	65	Chave Seccionadora	0193224
16101	Ubá 2	2018	40545	175	Chave Seccionadora	0190642
16101	Ubá 2	2018	40469	26	Chave Seccionadora	0192187
16100	Ubá 1	2018	40612	2	Chave Seccionadora	0192293
16101	Ubá 2	2018	40513	3	Instalação Transformadora	02109024
16101	Ubá 2	2018	40509	1	Cliente Isolado	1000862661
16100	Ubá 1	2018	40517	1.218	Alimentador Primário	UBA1 002
16100	Ubá 1	2018	40543	2	Instalação Transformadora	01909941
16100	Ubá 1	2018	40548	494	Alimentador Primário	UBA1 010
16101	Ubá 2	2018	40623	89	Chave Seccionadora	0190642
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40620	3	Chave Seccionadora	1242528
16100	Ubá 1	2018	40625	5	Chave Seccionadora	0190953
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40900	874	Chave Seccionadora	1242855
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40684	173	Chave Seccionadora	1650010
16101	Ubá 2	2018	40687	2	Instalação Transformadora	07609176
16101	Ubá 2	2018	40690	93	Instalação Transformadora	01905426
16101	Ubá 2	2018	40709	147	Instalação Transformadora	01905664
16100	Ubá 1	2018	40756	89	Instalação Transformadora	01905027
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40757	2	Instalação Transformadora	12410955

CÓD	CONJUNTO	ANO OCORRENCIA	NÚMERO OCORRENCIA	CLIENTES ATINGIDOS	ABRANGÊNCIA	EQUIPAMENTO
16100	Ubá 1	2018	49399	43	Chave Seccionadora	0192754
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40827	1	Instalação Transformadora	10209763
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40844	1	Chave Seccionadora	1242507
16101	Ubá 2	2018	40867	1	Chave Seccionadora	0192949
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40876	1	Chave Seccionadora	1072034
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40993	4	Chave Seccionadora	1432535
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40980	1	Cliente Isolado	1000139690
13773	Santana do Manhuaçu	2018	40979	1	Instalação Transformadora	14009035
16100	Ubá 1	2018	41053	1	Instalação Transformadora	01409486
16101	Ubá 2	2018	41063	1	Cliente Isolado	1000313562
16101	Ubá 2	2018	41062	82	Chave Seccionadora	0190263
13749	Astolfo Dutra	2018	41074	183	Instalação Transformadora	00505022
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41105	2	Instalação Transformadora	12409175
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41117	71	Chave Seccionadora	1242229
16100	Ubá 1	2018	41128	112	Chave Seccionadora	0190306
16100	Ubá 1	2018	41132	1	Instalação Transformadora	01909534
16100	Ubá 1	2018	41148	3	Instalação Transformadora	01909197
16100	Ubá 1	2018	41155	1	Cliente Isolado	1000224036
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41219	76	Chave Seccionadora	1242229
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41285	1	Instalação Transformadora	10709876
13773	Santana do Manhuaçu	2018	39843	1	Instalação Transformadora	14309216
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41309	86	Chave Seccionadora	1242184
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41382	1	Cliente Isolado	1000884567
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41405	1	Cliente Isolado	1000892467
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41557	12	Chave Seccionadora	1242191
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41566	8	Chave Seccionadora	1032288
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41612	2	Instalação Transformadora	10709645
13773	Santana do Manhuaçu	2018	50785	1	Instalação Transformadora	15109914
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41680	343	Chave Seccionadora	1242008
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41690	30	Chave Seccionadora	1072336
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41759	1	Cliente Isolado	1000595783
13773	Santana do Manhuaçu	2018	41769	2	Instalação Transformadora	12409543

#### 4. Fundamentação regulatória

Conforme previsto no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (Prodist), Seção 8.2, em seu subitem 5.6.2.2 transcrito adiante, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece exceções (expurgos) aplicadas na apuração dos indicadores Coletivos de Continuidade (DEC/FEC):

Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ: 19.527.639/0001-58 - Insc. Est.: 153.056023.0000  
Avenida Manoel Inácio Peixoto, 1200, Bairro Industrial, Cataguases, MG - CEP 36771-000  
Tel.: (32) 3429 6000 - Fax: (32) 3429 6317 - [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

“5.6.2.2. Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções:

- i. Falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;
- ii. Interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo;
- iii. Interrupção em Situação de Emergência;
- iv. Suspensão por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;
- v. Vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União;
- vi. Ocorridas em Dia Crítico;
- vii. Oriundas de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga estabelecido pelo ONS.”

De modo complementar, tais exceções também são aplicadas nos Indicadores Individuais de Continuidade (DIC/FIC/DMIC/DICRI), conforme exposto nos Subitem 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.3.3 do Módulo 8 do Prodist:

“5.6.3.1. Na apuração dos indicadores DIC e FIC não serão consideradas as interrupções previstas no item 5.6.2.2.

5.6.3.2. Na apuração do indicador DMIC, além das interrupções referidas no item 5.6.2.2, também não deverão ser consideradas aquelas oriundas de desligamentos programados [...].

5.6.3.3 Na apuração do indicador DICRI não serão consideradas as interrupções previstas no item 5.6.2.2, com exceção do inciso vi.”

Sobre este contexto, destaca-se que a definição do conceito “Interrupção em Situação de Emergência” - tipificação de expurgo exposto na alínea iii. d subitem 5.6.2.2 – é apresentada no Módulo 1 do Prodist como:

“2.222. Interrupção em Situação de Emergência: Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

- i. Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou

- ii. Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

2.612 . N 0,35 Onde: N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.”.

Com isso, depreende-se que o conceito de Interrupção em Situação de Emergência foi concebido pelo órgão regulador para tipificar eventos excepcionais e de alta severidade. Assim, a caracterização do expurgo de um determinado evento gerador de interrupção neste escopo, estará condicionada, primariamente, ao cumprimento do especificado no trecho: “[...] Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta[...].”

De modo complementar, deve-se ainda atender a alínea “i” – relacionada a emissão de Decreto de Situação de Emergência / Estado de Calamidade - ou a alínea “ii” – relacionada a cálculo objetivo do CHI (Cliente x Horas Interrompidas), representativo direto da magnitude do evento.

Adicionalmente, no âmbito comercial, conforme estabelece o art. 153 da REN 414/10:

“[...] VI – a violação dos prazos regulamentares para os padrões de atendimento comercial deve ser desconsiderada para efeito de eventual crédito ao consumidor, quando for motivada por caso fortuito, de força maior ou se for decorrente da existência de situação de calamidade pública decretada por órgão competente ou no caso de culpa exclusiva do consumidor, desde que comprovados por meio documental à área de fiscalização da ANEEL”

## 5. Impactos do evento

As condições climáticas adversas que permearam a área de concessão da Energisa Mato Grosso do Sul resultaram em extensos danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Reparo de cabos partidos;
- Retirada de galhos de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Retirada e substituição de postes quebrados ou tombados;
- Retirada e substituição de transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Reparo de chaves fusíveis danificadas;

- Substituição de elos queimados;
- Substituição e reparo de para-raios;
- Reparo e substituição de cruzetas;
- Reparo e substituição de isoladores;
- Reparo em ramais de ligação; e
- Reaperto e substituição de conexões.

A Tabela 3 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para os eventos caracterizados como situação de emergência.

**Tabela 3. Data e hora do início da primeira e término da última interrupção.**

Dia Expurgado	Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
06/03/2018	06/03/2018 21:38	07/03/2018 14:47
10/03/2018	10/03/2018 17:16	11/03/2018 20:12
11/03/2018	11/03/2018 05:53	13/03/2018 19:00
12/03/2018	12/03/2018 05:40	13/03/2018 20:51

Na Tabela 4 a seguir encontra-se os tempos de atendimento realizados durante os eventos.

**Tabela 4. Tempos de Atendimento.**

Dia Expurgado	Tempo médio de preparo	Tempo médio de deslocamento	Tempo médio de execução	Tempo médio de atendimento
06/03/2018	36:17:09	1:33:46	1:52:16	39:43:11
10/03/2018	130:49:07	15:23:41	15:07:54	161:20:42
11/03/2018	179:50:27	16:30:00	92:09:16	288:29:43
12/03/2018	73:08:56	9:02:27	44:20:56	126:32:19

## Anexo I – Decretos de Situação de Emergência



**ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2018 DE 09 DE MARÇO DE 2018

"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva – chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016."

O Senhor **WELISON SIMA DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, XXVIII da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a tempestade ocorrida no início da noite do dia 08/03/2018, quinta feira, por volta das 20h35min, com duração até a madrugada do dia 09/03/2018, por volta das 05h15 min., de chuvas intensas, abrangendo toda a zona urbana e rural do município de Antônio Prado de Minas, causando graves danos à população, com queda de muros, barreiras, obstruindo as vias e outros danos graves, gerando desconforto a diversas famílias;

**CONSIDERANDO** que a chuva intensa causou queda de muros; muros com risco de desmoronamento; árvores caídas; barreiras obstruindo as vias públicas;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE nº 13214, conforme IN/MI nº 02/2016.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020  
PODER EXECUTIVO



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Antônio Prado de Minas/MG, 09 de março de 2018.

  
**WELISON SIMA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 19/2018.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CONTA DAS FORTES CHUVAS QUE GERARAM INUNDAÇÃO, CONFORME IN/MI 02/2016. INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO**, Prefeito do Município de Ervália, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 91, inciso I, “a” da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e **CONSIDERANDO**,

As fortes chuvas ocorridas no dia 10 de março de 2018 no município de Ervália, que originou danos em vários pontos do município, devido a altos índices pluviométricos, que chegaram a marcar cerca de 110mm em apenas 2 (duas) horas, tendo início na data citada por volta de 21:00h;

Que em decorrência dos seguintes danos tivemos o desalojamento de 28 (vinte e oito) pessoas e um total de 95 (noventa e cinco) pessoas afetadas. Pontes foram danificadas, redes obstruídas, e muros derrubados. Prejuízos seguem no valor aproximado de R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), e

O parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação - 1.2.1.0.0**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de março de 2018.

*Eloísio Antônio de Castro*  
Prefeito Municipal de Ervália





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

CEP 36784000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de reposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usas de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de Março de 2018.

  
Manoel Franklin Rodrigues  
Prefeito Municipal

O QUE O(A) PRESENTE **DECRETO**  
LICITAÇÃO) POR REFERÊNCIA AO QUADRO DE  
ESTA PRESENTE NOS TERMOS DA LEI  
07 03 2018  
José F. Borges - AUX. ADM. - MAT.: 333



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

CEP 36784000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 034/2018

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÀS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS POR INUNDAÇÃO.

Manoel Franklin Rodrigues, Prefeito do Município de Dona Euzébia, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando:

I – O elevado índice de aumento pluviométrico, provocando inundações de diversas áreas do município;

III – Que como consequência deste desastre, resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais no município;

IV - Que o alto índice de precipitação pluviométrica que atingiu o município nesta data, danificando residências, asfaltos, prédios públicos e estradas;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Dona Euzébia, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como “INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0 ”.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil de Dona Euzébia, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

OFÍCIO QUE C/HA PRESENTE Quarto  
PÚBLICADOR(A) POR APLICAÇÃO NO QUADRO  
D DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI  
MUNICÍPIO Nº 103/115  
Manoel

Endereço:

Coordenadoria de Defesa Civil de Dona Euzébia - COMDEC

Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – centro

36784-000 – Dona Euzébia – MG

Tel: (32) 3453-1714

Email: gabinete.donaueuzebia@gmail.com

pmde@uol.com.br

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

CEP 36784000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usas de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

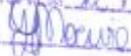
Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 de Março de 2018.

  
Manoel Franklin Rodrigues  
Prefeito Municipal

ATTESTO QUE O(A) PRESENTE Decreto  
FUI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE  
ESSE DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI  
GABINETE EM 12/03/18  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**DECRETO N.º 015/2018**  
**De 12 de março de 2018**

*Declara situação de emergência nas áreas do Município de Santana do Manhuaçu/MG, afetadas pela Destruição de Ruas e Casas – Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.*

A Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Sr.<sup>a</sup> Rosa Luzia Mendes Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do artigo 85, e alínea "i", do inciso I, do artigo 117, ambos da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012; e,

Considerando que o Município de Santana do Manhuaçu foi atingido por fortes chuvas no dia 10/03/2018;

Considerando que, em decorrência do acontecido, veio a danificar consideravelmente ruas, drenagem pluvial e construções prediais; e,

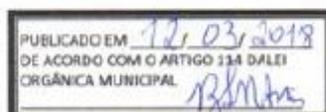
Considerando que o parecer emitido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do Município de Santana do Manhuaçu/MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º-** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º-** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**Art. 4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, fica autorizada às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º-** De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

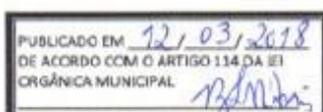
**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º-** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.665, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º-** Com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, fica autorizada a contratação de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para o desempenho de atribuições relacionadas com as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Página 2 de 3

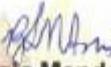
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (12/03/2018).*

  
**Rosa Luzia Mendes Assis****Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu/MG**



PREFEITURA  
**RIONOVO**  
GOVERNO 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

DECRETO Nº 003/2018, 08 de março de 2018.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Tempestade loca/conectiva – chuvas intensas – 13214 COBRADE**, conforme IN/MI 02/2016.

O Ormeu Rabello Filho, Prefeito do Município de Rio Novo, localizado no estado de (o) Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que, no dia 05 de março de 2018, entre às 00:30 hrs e 04:00 hrs, ocorreram chuvas intensas e fortes, ocasionando deslizamento de barrancos, arrombamento de 10 pontes nas estradas vicinais, impacto junto a 11 residências da comunidade, quebrando paredes e muros, nos bairros Santa Clara e Bela Vista, e, nas comunidades de Furtado de Campos, Zona Rural - Mato Negro, Ipiranga e Campestre.

II- Que em decorrência dos seguintes danos: Deslizamento de barrancos, causando impacto junto às 11 residências das comunidades e bairros, quebrando paredes e muros, que deixaram os respectivos imóveis em situação de risco, mas com real possibilidade de recuperação através de reparo estrutural, com valor estimado em R\$76.000,00, conforme informado no FIDE. Durante o evento foram contabilizados a perda de 10 pontes situados na zona rural do município, sendo ambas construídas de madeira, perfazendo um total de R\$ 80.000,00, conforme informado no FIDE, para reconstrução, bem como prejuízos na produção de hortifruti, inclusive na fabricação de doces e derivados de leite, na fabricação muçarela, queijo minas, onde os mesmo foram atingidos por deslizamento de terra, ocasionando perdas totais, com valor estimado em R\$30.800,00.

V – Que o parecer da Compedec – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Rio Novo, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

www.rionovo.mg.gov.br  
PRAÇA PREFEITO RONALDO DUTRA BORGES, 01 - CENTRO - RIO NOVO/MG  
TELEFONE: 32 3274.1228 • gabinete@rionovo.mg.gov.br

Uma  
cidade  
melhor  
para  
Todos



P R E F E I T U R A  
**RIO NOVO**  
GOVERNO 2017-2020

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade local/conectiva – chuvas intensas – 13214 COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Rio Novo, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Rio Novo.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

www.rionovo.mg.gov.br  
PRAÇA PREFEITO RONALDO DUTRA BORGES, 01 - CENTRO - RIO NOVO/MG  
TELEFONE: 32 3274.1228 - gabinete@rionovo.mg.gov.br

*Uma  
cidade  
melhor  
para  
Todos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG**

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 037/2018, DE 11 DE MARÇO DE 2018

"Declara em situação anormal, caracterizada como situação de Emergência as áreas do Município de Mirai (MG), atingidas por inundação".

LUIZ FORTUCE, prefeito municipal de Mirai, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa n.º 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e

Considerando as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, especialmente no dia 11 de março de 2018, em índices pluviométricos que superaram, em muito, a média esperada para o período (118 milímetros de precipitação em menos de 12 horas);

Considerando que em decorrência de tais fatos, muitas áreas do Município foram afetadas com enchentes e alagamentos de grandes proporções, o que ocasionou a inundação de órgãos públicos, residências e comércio local, bem como a interdição de vias, queda e interdição de pontes, estradas rurais, afetando, ainda, o trânsito local;

Considerando que de acordo com a Instrução Normativa n. 1 do Ministério da Integração Regional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível I.

Considerando, por fim, o parecer da Defesa Civil, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

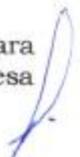
**D E C R E T A:**

Art. 1º. Art. 1º. É declarada situação de emergência e demais áreas contidas no formulário de informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva código 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas), causando os seguintes danos: 1.2.1.0.0 (Inundações), 1.2.2.0.0 (Enxurradas), 1.2.3.0.0 (Alagamentos)

Parágrafo Único. O Formulário de Informações do Desastre – FIDE será publicado em até três dias úteis.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

(32) 3426-1288 - [prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG**

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

(32) 3426-1288 - [prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG**

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 7º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação. com vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Mirai (MG), 11 de março de 2017.



**LUIZ FORTUCE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

**DECRETO Nº 142, de 11 de março de 2018**

*Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guidoival afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0 do Rio Xopotó e afluentes, conforme IN/MI 02/2016.*

O Senhor **SANDRO MORETTI ALVES DE LIMA**, Prefeito em exercício do Município de Guidoival, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, VII, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – A inundação do Rio Xopotó e afluentes ocorrida na data de 11/03/2018, à partir das 06:00, com duração de 10 horas, nas Ruas Sebastião Balbino da Silva, Belarmino Campos, Santa Cruz, Sete de Setembro, João Januzzi, Alarico Ribeiro dos Santos, Padre Vicente, Manoel Reis, Silvéria Martins de Melo, Astolfo Mendes de Carvalho, Vereador João Rodrigues Marques, Geraldo Marques da Silva, Prefeito Cândido Mendes da Carvalho, Simeão da Cruz, Vasco Gonçalves da Cruz, Praças Santo Antônio e Três irmãos, Avenida Padre Sifronino de Almeida e Antônio Luiz da Silva Cruz, Poço Fundo e nas comunidades rurais: Vargem Alegre, Pombal, Capoeirinha, Monumento do Guido;

II- Que em decorrência da inundação tivemos danos materiais em pontes, estradas rurais, vias urbanas e aproximadamente 200 pessoas desalojadas além de outros danos na área agrícola e em estruturas urbanas e rurais;

V – Que o parecer da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que relatou a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

Endereço: Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Guidoival/MG  
Telefone Prefeitura: (32) 3578-1241 – Telefone COMDEC: (32) 98419-0685  
E-mail Prefeitura: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br) – E-mail COMDEC: [comdecguidoival@bol.com.br](mailto:comdecguidoival@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, juntamente com a COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, juntamente com a COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Endereço: Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Guidoival/MG  
Telefone Prefeitura: (32) 3578-1241 – Telefone COMDEC: (32) 98419-0685  
E-mail Prefeitura: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br) – E-mail COMDEC: [comdecguidoval@bol.com.br](mailto:comdecguidoval@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Guidoival, aos 11 dias do mês de março de 2018.

**Sandro Moretti Alves de Lima**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 6.064, DE 11 DE MARÇO DE 2018**

*Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.*

Edson Teixeira Filho, Prefeito do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 4.171, de 11 de dezembro de 2013 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO:**

I – Que as chuvas intensas no início da noite do dia 10 de março de 2018, com precipitação mais intensa no período de 18h às 21h, ocorridas em todo o território do Município, principalmente no Distrito de Miragaia, Córrego dos Alfenas, Distrito de Ubari, estas últimas regiões que abrigam as cabeceiras do Rio Ubá;

II – Que em decorrência dessas chuvas intensas ocorreram os seguintes danos: transbordamento de cursos d'água, principalmente do Rio Ubá; enxurradas, alagamentos, desmoronamentos, danificação de estradas, muros, pontes e calçamentos, alagamento de prédios públicos e particulares, residenciais, comerciais e industriais; destruição parcial de redes de esgotos, abastecimento d'água, energia e redes pluviais; desabamento e interdição de pontes e danos à produção agropecuária;

III – Que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º. É declarada situação de emergência e demais áreas contidas no formulário de informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva código 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas), causando os seguintes danos: 1.2.1.0.0 (Inundações), 1.2.2.0.0 (Enxurradas), 1.2.3.0.0 (Alagamentos)

Parágrafo Único. O Formulário de Informações do Desastre – FIDE será publicado em até três dias úteis.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3530-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**Dec 6064 Situ...**   

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta nos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

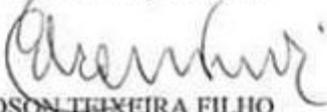
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 11 de março de 2018.

  
**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá

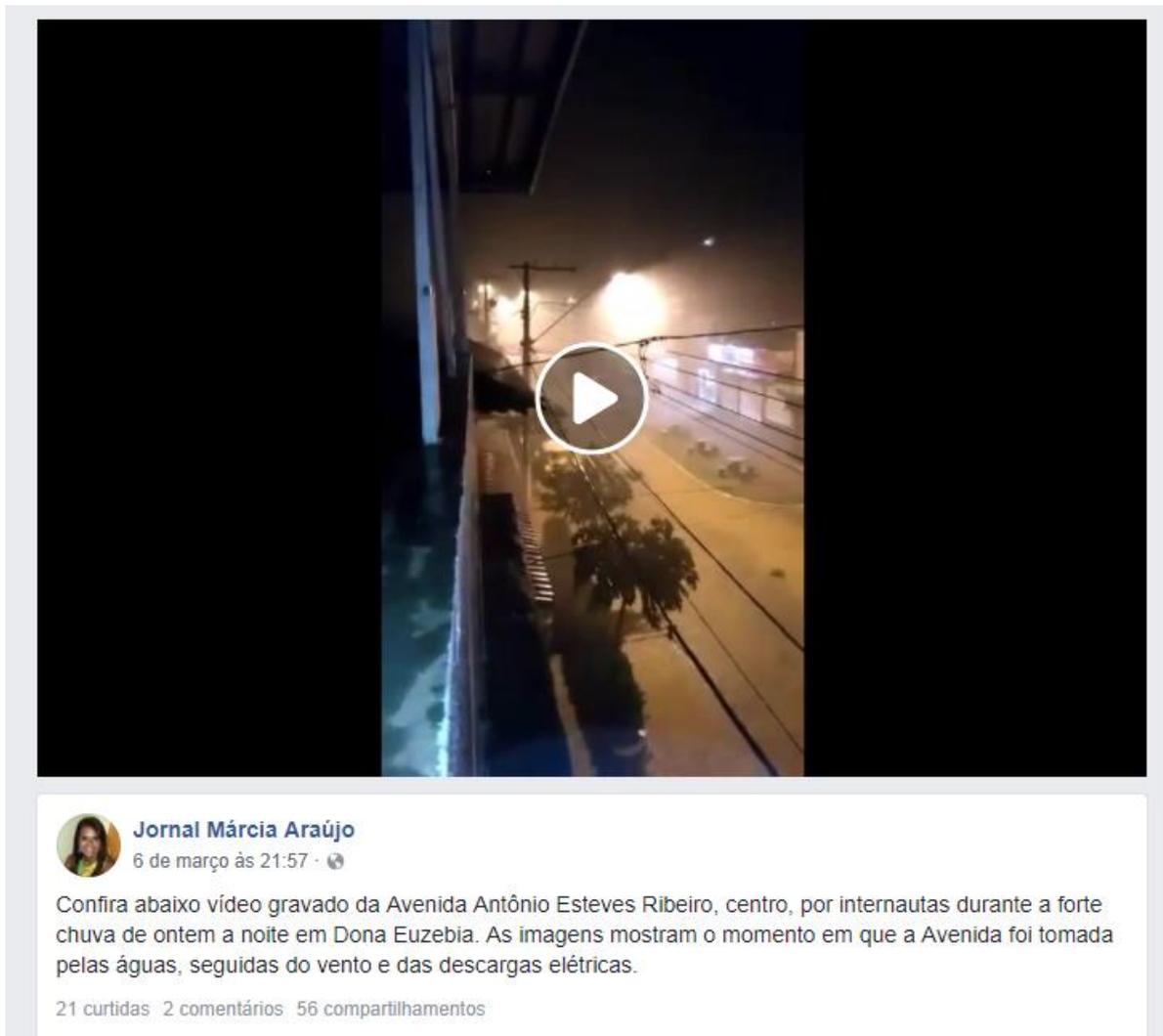
DO-e: 11/03/2018

## Anexo II – Matérias

Dona Euzébia 06/03/2018

Confira abaixo vídeo gravado da Avenida Antônio Esteves Ribeiro, centro, por internautas durante a forte chuva de ontem à noite em Dona Euzébia. As imagens mostram o momento em que a Avenida foi tomada pelas águas, seguidas do vento e das descargas elétricas.

<https://www.facebook.com/jornalmarciaaraujo/videos/801547410054049/>



Prefeito Manoel Franklin Rodrigues, Nenzinho do PPS pode declarar "Situação de emergência" no município. Confira o vídeo abaixo com a fala do Chefe do Executivo.

<https://www.facebook.com/jornalmarciaaraujo/videos/801735260035264/>



## Rio Xopotó começa a baixar em Guidoal mas águas atingem Dona Euzébia

Os municípios de Guidoal e Dona Eusébia sofrem com as chuvas neste domingo (11). Em Guidoal as águas começaram a subir neste sábado e continuaram durante toda a manhã de domingo, mas conforme informou a prefeita da cidade, Soraia Vieira, à tarde o rio começou a baixar. Conforme o coordenador da Defesa Civil daquela cidade, Silvio Bouzasa, o Rio Xopotó atingiu 5 metros e começou a baixar. Em relação à famílias desabrigadas ainda não foi possível fazer a contabilidade, informou o coordenador.

Conforme a prefeita Soraia, um projeto para distribuição de casas populares para famílias em situação de risco deve ser colocado em prática ainda este ano para retirar toda a população ribeirinha. Ela informou que amanhã estará em Brasília para tratar do assunto.

Em Dona Eusébia, o prefeito Manoel Franklin, o Nenzinho, informou para nossa reportagem que o plano de contingência já está em funcionamento, com desvio de ruas e

já com os espaços para colocação de famílias que ficarem desabrigadas. Ele informou que até o momento cerca de 10 famílias foram atingidas pela enchente mas que como em Guidoal as águas começaram a baixar a expectativa é que aconteça o mesmo em Dona Eusébia.

Ambos os prefeitos afirmaram que pretendem declarar Estado de emergência em seus municípios.

Fonte: <http://www.midiamineira.com/2018/03/rio-xopoto-comeca-baixar-em-guidoval.html>

## **DONA EUZÉBIA**

Aquele município também sofre com a cheia do rio Pomba e está em estado de alerta. O Prefeito de Dona Euzébia, Manoel Franklin Rodrigues, Nenzinho do PPS, disse que o momento é de "atenção" mas também tranquilizou: "Não há necessidade de pânico". Ele colocou todos os servidores e secretários à disposição da população. Nenzinho disponibilizou também as dependências da Escola Municipal Francisco Ribeiro dos Santos para abrigo das famílias que moram nas partes ribeirinhas. As aulas estão suspensas nesta segunda-feira, 12, não só na rede pública municipal como também na estadual e particular de ensino. (Algumas fotos desta matéria são de Paulo César Albuquerque)

Fonte: <http://marcelolopes.jor.br/noticia/detalhe/21738/a-noite-rio-pomba-alcanca-regiao-central-da-cidade>

## Prefeito Nenzinho acompanha os trabalhos de limpeza nas áreas atingidas pela enchente

[12 de março de 2018](#) [Prefeitura Dona Euzébia](#) [Sem categoria](#)

O Prefeito Municipal Manoel Franklin Rodrigues, Nenzinho realizou uma visita às áreas atingidas pela enchente, os trabalhos de limpeza iniciaram as 7 horas da manhã desta segunda-feira. O Prefeito juntamente com os Secretários Cláudio Ferreira Prado, Celso Moura e Amadeu Zanela estiveram na Rua Manoel Ferreira Espindola e acompanharam os trabalhos de limpeza. Dois caminhões Tanque, 2 retroscavadeiras e uma pá carregadeira auxiliam o trabalho dos funcionários da Secretaria de Obras.





Fonte: <http://donauezebia.mg.gov.br/donauezebia/prefeito-nenzinho-acompanha-os-trabalhos-de-limpeza-nas-areas-atingidas-pela-enchente/>

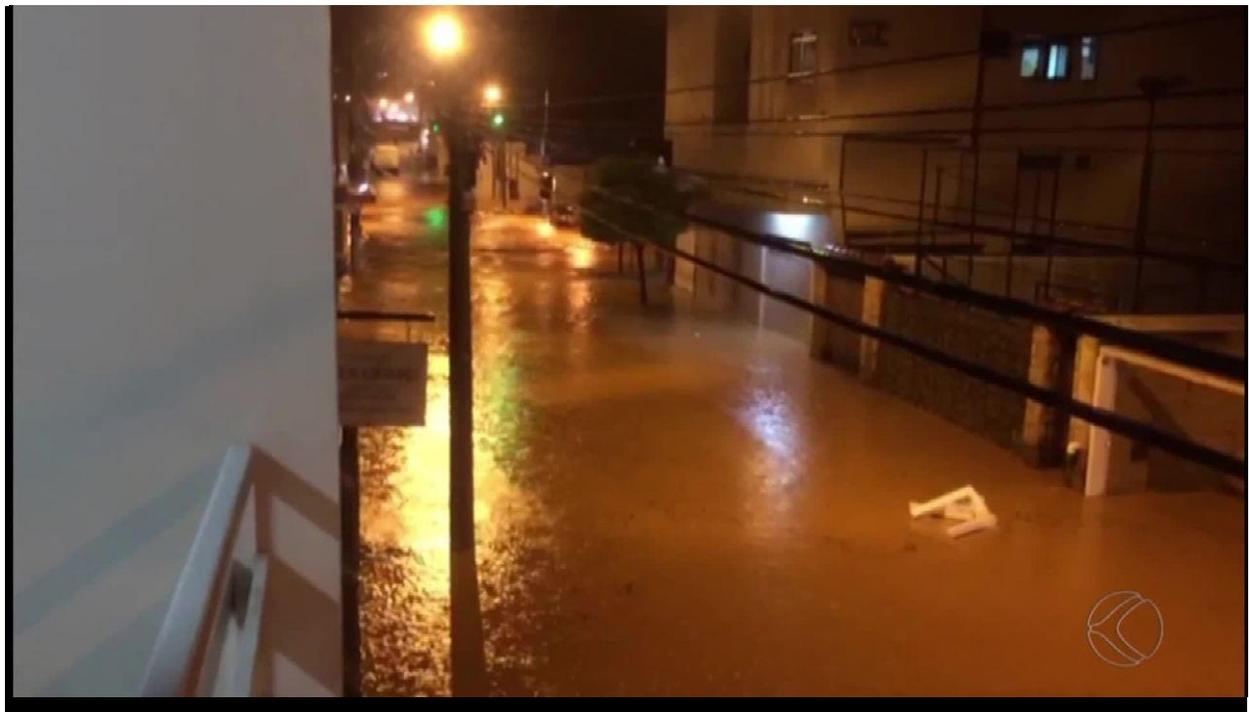
Ubá – Dias 10 e 11/03

## Chuva causa alagamentos e transtornos em cidades da Zona da Mata

Prefeitura de Ubá decretou Situação de Emergência; Rio Muriaé subiu mais de três metros. Em Eugenópolis, ruas afetadas por alagamento passam por limpeza.

### Por G1 Zona da Mata

12/03/2018 10h28 Atualizado há menos de 1 minuto



Prefeitura de Ubá decreta situação de emergência na cidade após danos causados por chuva

A chuva que atingiu cidades da Zona da Mata durante o final de semana causou transtornos. Ubá, Eugenópolis, Muriaé e Juiz de Fora registraram alagamentos, quedas de barreiras e interdição de imóveis. Não houve nenhuma vítima fatal.

Em Ubá, o prefeito Edson Teixeira Filho **decretou** situação de emergência neste domingo (11). De acordo com o levantamento da Prefeitura, 10 mil pessoas foram diretamente atingidas pelas chuvas. Uma família está desabrigada e foi encaminhada para a Casa Cidadã. Outras 130 famílias ficaram desalojadas e perderam cerca de 80% dos bens pessoais.

Pelo menos cinco casas e um estabelecimento comercial foram interditados por risco de desabamento, desabamento de encostas ou muros e alagamentos nos bairros Waldemar de Castro, Pires da Luz e Santa Edwiges e também na Avenida Juscelino Kubitschek.

Na área urbana, pontes nos bairros Dico Teixeira e Industrial foram interditadas. Já na zona rural, duas pontes de madeira foram arrastadas pela enxurrada: uma no Bairro Aeroporto, na antiga estrada de Guidoal, e outra no Bairro Santa Rosa, conhecida como ponte de acesso à Zoeira. Outras pontes e ruas sofreram avarias e foram sinalizadas.

Os distritos de Diamante, Miragaia e Ubari também tiveram avarias e são avaiados.

Por causa dos transtornos no acesso a diversas localidades e da necessidade de limpeza em alguns prédios, as aulas na Rede Municipal de Ensino foram suspensas nesta segunda e serão retomadas na terça-feira (13). As creches funcionarão normalmente. Os Jogos Escolares Ubaenses (Jeus), que começariam nesta segunda, foram adiados.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) informou que as duas Estações de Tratamento de Água - Miragaia e Peixoto Filho - foram religadas e a previsão é que o abastecimento seja normalizado em toda a cidade até a manhã desta segunda.

Está em andamento uma campanha para arrecadação, principalmente de materiais de limpeza, alimentos e água. As doações podem ser entregues no Fórum Cultural, que fica na Praça São Januário.

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/chuva-causa-alagamentos-e-transtornos-em-cidades-da-zona-da-mata.ghtml>

## **Chuva em Ubá deixa cerca de 170 famílias desalojadas; trabalhos e monitoramento continuam**

Rio que corta a cidade transbordou e o prefeito chegou a decretar situação de emergência. Outras cidades da região também sofreram com as chuvas que caíram no fim e início da semana.

---

Por G1 Zona da Mata

13/03/2018 17h10 Atualizado 13/03/2018 17h10



Após forte chuva, cerca de 170 famílias estão desalojadas em Ubá.

Cerca de 170 famílias estão desalojadas e uma está desabrigada após a forte chuva que atingiu Ubá no último sábado (10). O rio que corta a cidade transbordou e o prefeito Edson Teixeira Filho (PHS) chegou a decretar situação de emergência durante 180 dias.

Em nota emitida nesta terça-feira (13), a Defesa Civil informou que os trabalhos continuam e o monitoramento também, já que pode ocorrer um novo temporal.

### **Rescaldo da chuva**

Com relação aos trabalhos, a Defesa Civil informou que ainda nesta terça-feira as estradas de acesso a Ubari e Miragaia devem passar por obras no leito da via. Também estão previstas a recuperação do passeio nas duas margens da Avenida Beira Rio e do Calçadão Deputado Ibrahim Jacob.

Haverá ainda a instalação de 'guarda copos' nas três pontes localizadas na Praça Agenor Barbosa, na Rodoviária e na Rua Nossa Senhora Aparecida. A instalação é provisória até que a obra da estrutura final seja concluída.

De acordo com a Defesa Civil, até o momento, 65 toneladas de terra foram retiradas das ruas de Ubá e cerca de 40 toneladas de móveis atingidos pelas águas já foram recolhidos do interior das residências afetadas.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) informou que conta com equipes mobilizadas nos reparos em tubulação em vários pontos da cidade para normalizar o abastecimento.

Segundo a Prefeitura, uma reunião foi feita com representantes do comércio, indústria, Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região (Adubar), Empresa de Assist Técnica e Extensão Rural (Emater), Copasa e Energisa e em seguida foi iniciado o levantamento dos prejuízos de todos estes setores para informações que serão repassadas aos governos estadual e federal.

## **Vacinação**

Uma reunião também será feita com todos os servidores da Atenção Primária sobre os procedimentos para atendimento à população que apresentar sintomas compatíveis com doenças causadas pelo contato com as águas poluídas.

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/chuva-em-uba-deixa-cerca-de-170-familias-desalojadas-trabalhos-e-monitoramento-continuam.ghtml>

## **Temporal derruba pontes e alaga ruas e avenidas de Ubá, na Zona da Mata**

Segundo prefeitura da cidade, choveu 93 milímetros na área urbana em 12 horas, causando o transbordamento do Rio Ubá e provocando a maior enchente dos últimos 30 anos

---

Guilherme Paranaíba

Postado em 11/03/2018 10:56 / atualizado em 11/03/2018 17:10

---

Moradores e a Prefeitura de Ubá, na Zona da Mata, contabilizam, na manhã deste domingo, os prejuízos causados por um temporal que assustou a cidade no fim da tarde e início da noite de ontem. Conforme o secretário de Ambiente e Mobilidade Urbana do município, Vicente de Paulo Pinto, choveu 93 milímetros entre 18h de ontem e 6h da manhã de hoje, volume que fez o Rio Ubá transbordar e levar enchentes para vários

pontos da cidade. Segundo a prefeitura, é a maior enchente dos últimos 30 anos no município

Os diferentes órgãos da prefeitura ainda estão levantando os prejuízos, mas já se sabe que três pontes foram levadas pela força das águas. Uma delas fica perto do aeroporto, sobre o Córrego Emboque. A segunda ponte passa sobre o Córrego da Zueira e fica no Bairro Santa Rosa. A terceira estrutura levada pela enchente liga os bairros Triângulo e Inês Groppo. Apesar desses problemas estruturais, todos os locais afetados possuem outros acessos, segundo o secretário.

Os alagamentos se espalharam por vários pontos da cidade, como no terminal rodoviário, que ficou inundado. Ruas e avenidas amanheceram cobertas de lama e lixo depois que o nível do Rio Ubá abaixou e revelou o tamanho dos estragos. "A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil foi avisada e os técnicos já chegaram na cidade. O prefeito está preparando um decreto de estado de emergência", afirma o secretário Vicente de Paulo. Às 14h o gabinete de crise se reunirá para definir as próximas ações.

Apesar da quantidade de água, ninguém ficou ferido. "Tivemos registro de várias pessoas ilhadas, mas todas saíram sem nenhum problema", acrescenta o secretário. Também há registro de casas inundadas em que a água atingiu mais de um metro dentro das residências. A Prefeitura de Ubá segue fazendo levantamentos para contabilizar todo o estrago causado pela chuva.

### **Abastecimento de água interrompido**

A Copasa informou, por meio de nota, a que o abastecimento de água em Ubá foi interrompido, emergencialmente, neste domingo, em razão de danos eletromecânicos em equipamentos do sistema, causados pelas fortes chuvas. As Estações de Tratamento de Miragaia e de Peixoto Filho foram inundadas.

"A Copasa está realizando manobras na rede de abastecimento e religou alguns poços profundos para amenizar a situação", informou. O abastecimento de água deverá ser retomado, de forma gradativa, a partir de 6h de amanhã. (Com Larissa Ricci).

Fonte:

[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/03/11/interna\\_gerais,943314/temporal-derruba-pontes-e-alaga-ruas-e-avenidas-de-uba-na-zona-da-mat.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/03/11/interna_gerais,943314/temporal-derruba-pontes-e-alaga-ruas-e-avenidas-de-uba-na-zona-da-mat.shtml)

## **Ubá fica debaixo d'água após chuva intensa na região**

Segundo a Prefeitura, esta pode ser a maior enchente dos últimos 30 anos na cidade. Executivo acionou o plano de contingência da Defesa Civil e está mobilizado em um Gabinete de Crise que reúne representantes da Prefeitura, Defesa Civil, Bombeiros e PM.

Por **Tribuna**

11/03/2018 às 00h55 - Atualizada 11/03/2018 às 09h46

O município de Ubá, a cerca de 110 quilômetros de Juiz de Fora, ficou alagado após fortes chuvas que atingiram especialmente a região das cabeceiras do Ribeirão Ubá, na noite deste sábado (10). Por meio de nota enviada pela Defesa Civil, a Prefeitura de Ubá informou que esta pode ser a maior enchente dos últimos 30 anos na cidade de pouco mais de cem mil habitantes. O Executivo informou que acionou o plano de contingência da Defesa Civil e, desde as 21h, está mobilizado em um Gabinete de Crise que reúne representantes da Prefeitura, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

“O Governo do Estado de Minas Gerais já foi acionado. Equipes da Assistência Social e Saúde já estão atuando em atenção aos atingidos e todos os servidores das Secretarias de Obras e Ambiente e Mobilidade Urbana foram convocados para atuar

a partir da manhã de domingo (11). Equipes de plantão já atuam em apoio ao Corpo de Bombeiros no suporte e auxílio aos afetados”, diz a nota.

Há informações sobre alagamentos em importantes vias, como as avenidas Beira-Rio e Cristiano Rocas, além da rodoviária de Ubá, que ficou tomada pelas águas.

Ainda durante a noite, a Defesa Civil orientou que a população seguisse algumas orientações, como evitar o tráfego na Avenida Beira-Rio, além de evitar sair de casa e entrar nas águas. “Em relação à Feira Livre Municipal, a Prefeitura solicita aos feirantes e consumidores que evitem o local, em razão dos serviços de reparos que poderão se fazer necessários na região.” Em caso de solicitações e emergências, a recomendação é que as autoridades sejam acionadas pelo telefone 193 do Corpo de Bombeiros.

Desde as 8h deste domingo, os bombeiros também fazem, de forma presencial, o boletim de ocorrência dos danos causados pela inundação. A orientação é que os atingidos pelas chuvas procurem a sede da 2º Companhia do Corpo de Bombeiros de Ubá, na Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 485, São Sebastião.

Fonte: <https://tribunademinas.com.br/noticias/regiao/11-03-2018/uba-fica-debaixo-dagua-apos-chuva-intensa-na-regiao.html>